

Certifico que a Lei nº 121/94
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls 141

Lagoa Grande, 01 de agosto de 1994
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Encarregado

LEI Nº 121/94.

Revogado

FIXA A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE PAGAMEN
TO DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, considero o disposto nos artigos 30, 57 e 145 da Lei Municipal nº 95 de 31/12/93, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) A tabela de Valores fiscais para fins de base de cálculo para cobrança de "Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis" - I.T.B.I., será a seguinte:

I - IMÓVEIS RURAIS

	MÍNIMO	MÁXIMO
a) Cerrado beneficiado.....	28,80 UF.	56,50 UF.
b) Cerrado bruto.....	12,90 UF.	29,40 UF.
c) Cerrado inclinado.....	10,00 UF.	20,37 UF.
d) Cultura de 1ª.....	25,00 UF.	50,00 UF.
e) Cultura de 2ª.....	11,25 UF.	20,37 UF.
f) Campo Plano.....	10,00 UF.	20,37 UF.
g) Campo Fraco.....	3,75 UF.	7,50 UF.
h) Carrascal.....	2,50 UF.	3,75 UF.

II - IMÓVEIS URBANOS

a) Terreno de Periferias ou mais afastados do centro.....	0,06 UF/m ² .
b) Terreno de Bairros.....	0,25 UF/m ² .
c) Terreno de centro.....	0,63 UF/m ² .

III - CONSTRUÇÕES URBANAS

	MÍNIMO	MÁXIMO
a) Luxo.....	3,75 UF/m ²	5,00 UF/m ²
b) Primeira.....	3,30 UF/m ²	4,37 UF/m ²
c) Segunda.....	2,25 UF/m ²	3,75 UF/m ²
d) Outras.....	1,25 UF/m ²	2,25 UF/m ²
e) Periferia.....	0,13 UF/m ²	1,00 UF/m ²

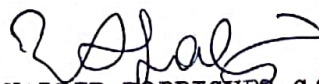
Artigo 2º) Os valores constantes desta tabela serão reajustados automaticamente até 30/06/1.994, pelo correspondente em URV na data de efetivo pagamento.

Artigo 3º) A partir de 1º de julho de 1.994, o valor da unidade fiscal do Município será adaptado à nova ordem econômica do País, sendo fixado no 1º dia útil de cada mês para vigorar até seu final.

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 26 de julho de 1.994.


VALDIR RODRIGUES GALVÃO
=Prefeito Municipal=


CASSIMIRO GALVÃO FILHO
=Secretário Municipal=